

Heverson Gomes Pereira (PR.MS) - LICITAÇÃO Nº 03/2015 / Processo nº 1.21.000.000218/2015-73 - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De: CGR - Mauro Frantz <mauro.frantz@brinks.com.br>
Para: hgpereira@mpf.mp.br; PRMS-licitacao@mpf.mp.br
Data: 30/04/2015 15:13
Assunto: LICITAÇÃO Nº 03/2015 / Processo nº 1.21.000.000218/2015-73 - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CC: anderson.silva@brinks.com.br; PRMS-licitacao@mpf.mp.br
Anexos: PROCURADORIA DA REPUBLICA.pdf

**Ref.: LICITAÇÃO Nº 03/2015 / Processo nº 1.21.000.000218/2015-73
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Questionamento”**

Prezado Sr. Pregoeiro,

Boa tarde !

Em atendimento ao Edital em referência, encaminhamos anexo pedido de esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mauro Frantz
Analista de Vendas
Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
+55 (67) 2107-3433
www.brinks.com.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: BRINK'S – SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ENDEREÇO: Rua José Amato, 310, Casa Verde, São Paulo-SP - CEP 025.518-120

TELEFONE: 67 2107-3442

CNPJ/MF: 60.860.087/0001-07

WEBSITE: www.brinks.com.br

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROCESSO Nº 1.21.000.000218/2015-73

EDITAL DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/DF)

Prezado Pregoeiro,

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015:

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Proibição Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade dos serviços do objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta Comissão de Licitação, e por estes motivos requer atenção na

leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

DA PLANILHA DE CUSTO-

Considerando entendimento pacífico do nosso Egrégio Tribunal Superior do Trabalho sobre questão que já trouxe muita discussão no mundo jurídico, tratando do direito ao pagamento em dobro pelo trabalho em feriados para os empregados que cumprem jornada especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, conforme entendimento sumulado, questiona-se qual a fórmula de cálculo referente aos percentuais exigidos para comprovação da qualificação econômica?

SÚMULA 444 DO TST -

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), sumulou o tema para orientar as decisões proferidas sobre a questão da jornada de trabalho 12x36.

Conforme o texto da Súmula 444, a jornada diferenciada será válida quando prevista em lei ou firmada exclusivamente por acordo ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados, sendo que o empregado não fará jus a adicional de hora extra pelo trabalho nas 11ª e 12ª horas.

Se durante essa jornada de 12x36 houver o trabalho em feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Isso porque o trabalho em feriados, sem a devida compensação, gera a obrigação da remuneração dobrada, conforme determinado pela Lei nº 605/49, por meio do artigo 9º.

A jornada conhecida como 12x36, exclui apenas o direito à remuneração do domingo trabalhado, porque o sistema de compensação, próprio desse regime especial, permite ao empregado usufruir folga em outro dia da semana, na forma estabelecida pelo artigo 7º, XV, da Constituição Federal.

Nesse contexto, tem-se que o empregado que se submete a regime de trabalho 12x36, tem direito ao pagamento em dobro pelos dias de feriados trabalhados e não compensados.

DSR (DESCANSO SEMANAL REMUNERADO) -

O Descanso Semanal Remunerado, previsto nos [arts. 7º, XV, da CF](#) e [67 da CLT](#), é um direito do trabalhador, em regra.

Quanto ao serviço realizado em escala 12x36, todavia, há entendimento jurisprudencial, pacificado pelo TST, de que o trabalhador não faz jus à remuneração em dobro pelas horas trabalhadas aos domingos, pois não tem direito ao DSR pelo seguinte motivo: As horas de des-

canso semanal já estão compensadas, já que as folgas de 36 horas incidem, também, durante a semana.

Nessa linha de raciocínio, quanto ao DSR (Descanso Semanal Remunerado), os mesmos incidem sobre o Adicional Noturno, Horas Extras de Intrajornada, questiona-se qual a fórmula de cálculo a ser adotada?

DA LIMITAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS -

Conforme consta expressamente do item "7" do ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015 - PLANILHAS DE PROPOSTA, os encargos sociais da proposta não poderão ultrapassar **72,11%** da remuneração, a licitante respeitará o regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

Quanto aos encargos sociais, tem-se que a medida provisória que elevou de 15 para 30 dias o auxílio doença, o FAT (Fator Acidente Previdenciário), pode variar até 6%, ou seja, cada empresa tem sua particularidade no que tange aos Encargos Sociais, podendo variar de 70% a 80%; assim, questiona-se qual o percentual limitador para remuneração, pelo qual a licitante terá que respeitar o regime de tributação durante a execução do contrato?

DAS EXIGÊNCIAS -

Atualizados os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de vigilância, pela Portaria nº 52, de 30 de abril de 2014, tais limites são para serviços ordinários, entretanto, o Edital de Pregão nº 03/2015, faz exigências excepcionais quando exige armas não letais, bem como sistema de ronda e relógio biométrico que resultam em onerar os valores estipulados na referida Portaria editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Vejamos o que diz em seu artigo 2º.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Todavia, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido; considerando o que prevê a Mencionada Portaria, onde os limites são ordinários; questiona-se, mesmo assim prevalecerá as exigências excepcionais do predito Edital ?

DOS INSUMOS-

No que tange aos insumos, tem-se a exigência de duas (02) placas balísticas a cada ano, muito embora sua vida útil seja de cinco (05) anos; questiona-se, mesmo diante desta realidade, deverá prevalecer tal exigência?

DA LIMITAÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL-

O Custo Operacional deverá abranger as despesas com treinamento/reciclagem exigidos por lei, sendo que o mesmo limita o percentual em 6,12%; este índice abrange todos os insumos indiretos da empresa licitante; assim, diante de tal peculiaridade, questiona-se qual fórmula de cálculo referente ao percentual exigido para comprovação econômica elencada?

DO PEDIDO-

Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2015.

Reforça-se que os questionamentos acima referenciados tem o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade com possibilidade de criação de eventual embaraço, com supedâneo destarte, nos princípios que norteiam o procedimento licitacional.

Nestes termos, pede esclarecimento.

Campo Grande, MS, 30 de abril de 2015.



BRINKS – SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.,
ANDERSON RONNIE DA SILVA PEREIRA
Representante Comercial
RG 416.531 SSP/MS
CPF 490.028.801-20

Heverson Gomes Pereira (PR.MS) - Re: LICITAÇÃO Nº 03/2015 / Processo nº 1.21.000.000218/2015-73 - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De: Heverson Gomes Pereira (PR.MS)

Para: CGR - Mauro Frantz

Data: 04/05/2015 12:44

Assunto: Re: LICITAÇÃO Nº 03/2015 / Processo nº 1.21.000.000218/2015-73 - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexos: Resposta Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico 032015 - BRINK'S.pdf

Prezados Senhores,

Encaminho em anexo resposta ao pedido de esclarecimento dessa empresa.

Atenciosamente,

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro - PRMS

>>> CGR - Mauro Frantz <mauro.frantz@brinks.com.br> 30/04/2015 15:13 >>>

**Ref.: LICITAÇÃO Nº 03/2015 / Processo nº 1.21.000.000218/2015-73
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Questionamento”**

Prezado Sr. Pregoeiro,

Boa tarde !

Em atendimento ao Edital em referência, encaminhamos anexo pedido de esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mauro Frantz
Analista de Vendas
Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
[+55 \(67\) 2107-3433](tel:+556721073433)
www.brinks.com.br



À BRINK'S – SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Referência: Pregão Eletrônico PR/MS nº 03/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância armada para a PRMS e PRM's.

Assunto: Esclarecimentos Edital nº 03/2015

Diante dos termos do edital, a empresa BRINK'S – SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA apresentou pedido de esclarecimento, dentro do prazo legal, para o qual o pregoeiro passa a responder:

“DA PLANILHA DE CUSTO” e “SÚMULA 444 DO TST”

Esclarecemos que foi previsto o pagamento em dobro pelos dias de feriados trabalhados para os postos de jornada 12x36, constando do Módulo 1 Item 1 F – **“Adicional de hora extra em feriado (Súmula 444 TST)”** das Planilhas de Propostas do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015. As fórmulas de cálculo podem ser visualizadas no arquivo disponível para download no site www.prms.mpf.mp.br.

“DSR (DESCANSO SEMANAL REMUNERADO)”

Não foi previsto o pagamento de adicional referente a descanso semanal remunerado, uma vez que não há previsão de tal rubrica nas convenções coletivas que abrangem os municípios onde serão prestados os serviços.

“DA LIMITAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS”

O percentual de encargos sociais foi definido por estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União, com o objetivo de apurar o valor máximo ser aceito nas propostas.

Sobre a questão, cabe mencionar o disposto no PARECER CORAG/SEORI/AUDIN-MPU Nº 0102/2013:

“3. A respeito, importa notar, em princípio, que, em razão de indícios da existência de sobrepreço nos limites estabelecidos pelo MPOG para a contratação de serviços de vigilância e limpeza e conservação – TC nº 016.721/2007-7 –, o Tribunal de Contas da União efetuou estudos da composição e percentual das planilhas de formação de preço desses serviços, que resultaram no Acórdão nº 1.753/2008 – Plenário, utilizando-se, inclusive, de estudos feitos por esta Auditoria Interna relativos aos percentuais de encargos sociais. Os estudos realizados pelo TCU, além de evidenciarem a existência do mencionado sobrepreço, subsidiaram a determinação para que a SLTI/MPOG efetuasse estudos para atualizar os percentuais que compõem as várias rubricas da planilha de formação de preços utilizadas no cálculo dos valores-limite para as contratações dos serviços terceirizados de vigilância e limpeza e conservação.”

No entanto, a apresentação de percentuais diferentes não ensejará a desclassificação da proposta, desde que esteja dentro do limite máximo fixado no edital, conforme posicionamento do PARECER CORAG/SEORI/AUDIN – MPU Nº 060/2012:

“4. A propósito, nada impede, e não será motivo de desclassificação, que a empresa cote em sua proposta percentuais de encargos sociais ou de tributos diferentes dos utilizados pela Audin para chegar ao preço máximo aceitável, desde que o valor da proposta não seja superior ao definido pela Administração.”

“DAS EXIGÊNCIAS”

Para o estabelecimento dos preços máximos para a contratação, foram considerados as disposições das convenções coletivas que abrangem os municípios onde serão prestados os serviços, os índices máximos estabelecidos pela AUDIN/MPU, a planilha de composição de custos previstas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e ainda preços obtidos em pesquisa de mercado para apuração dos preços unitários dos uniformes, materiais e equipamentos. Salientando que devem ser respeitados os valores máximos fixados no edital para a contratação, e não os constantes da Portaria SLTI/MPOG nº 52/2014.

“DOS INSUMOS”

Esclarecemos que não foi exigido 2 (duas) placas balísticas a cada ano. O quantitativo de 2 (duas) unidades por empregado a cada ano é o item de uniforme “**Capa de Colete Balístico**”, permanecendo-se os quantitativos solicitados. Observa-se que os custos referentes a todos os uniformes, materiais e equipamentos estão previstos nas planilhas constantes do edital, devendo ser repassados tais custos ao valor a ser pago mensalmente pela prestação dos serviços.

“DA LIMITAÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL”

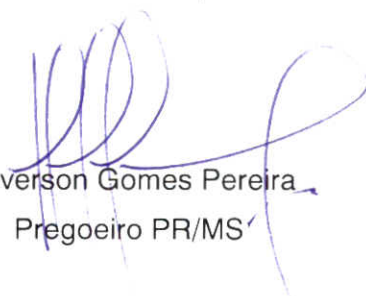
O percentual de 6,12% referente aos “Custos Indiretos” foi definido por estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União, com o objetivo de apurar o valor máximo ser aceito nas propostas.

Cabe mais uma vez mencionar o disposto no PARECER CORAG/SEORI/AUDIN-MPU Nº 0102/2013:

“7. Aliás, nesse ponto, importa destacar que o entendimento de que os custos com treinamento de funcionários da contratada estão englobados no conceito de lucro, porquanto é obrigação da empresa fornecer empregados devidamente treinados e aptos para a execução dos serviços contratados foi firmado, em princípio, no supramencionado Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário, no qual também se consignou que o item treinamento de pessoal está contido no conceito de lucro. Ademais, releva notar que a Corte de Contas, no Acórdão nº 1.753/2008 – Plenário, já citado, em análise ao Lucro e Despesas Indiretas – LDI, estabeleceu que, apesar de tratar expressamente de “fiscalização em obras públicas”, o entendimento exarado no referido Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário é perfeitamente aplicável às contratações de serviços contínuos de vigilância e limpeza e conservação (item 123 do Relatório do Ministro-Relator).”

Prestados os esclarecimentos, será dado prosseguimento normal ao certame, mantendo-se as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015.

Campo Grande/MS, 4 de maio de 2015.



Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro PR/MS